



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em:

20/03/26

São João da Boa Vista

Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Setor de Contratos

OFÍCIO Nº 003/2026/DEA/SETOR DE CONTRATOS

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 54/2026

São João da Boa Vista, 12 de março de 2026.

Assunto: **Termo de Convênio nº 001/26**

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem, por meio deste, cientificar que foi firmado, em 26 de fevereiro de 2025, o convênio supracitado com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, visando a realização de cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade, contemplando também consultas, atendimentos pré e pós operatórios, exames laboratoriais e de imagens, incluindo aquisições de OPMES, para atender a demanda reprimida dos pacientes usuários do SUS, residentes no município de São João da Boa Vista.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS

A Disposição dos Vereadores

23, 3, 26

Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO N.º 001/26

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ 59.759.084/0001-94, sediada na cidade de São João da Boa Vista/SP, à Rua Carolina Malheiros, n.º 92, Vila Conrado, neste ato representada pelo seu Provedor, Sr. **Francisco Antônio Alves**, portador do RG n.º 15.214.334-8 SSP/SP, e CPF n.º 059.128.938-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO TAMBÉM CONSULTAS, ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIOS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS, INCLUINDO AQUISIÇÕES DE OPMEs, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência que integram o Processo Administrativo n.º 16123/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto será realizada integralmente pela Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Saúde.
2.2. O Município, por meio do Departamento Municipal de Saúde, será responsável pela triagem, regulação e encaminhamento dos pacientes, seguindo a fila de demanda reprimida, com base em critérios de prioridade clínica. A CONVENIADA deverá receber e processar as solicitações de acordo com o Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo n.º 16123/2025.
2.3. Todos os procedimentos cirúrgicos, consultas e exames deverão seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
2.4. A aquisição de OPME será de responsabilidade da CONVENIADA, devendo ser realizada em conformidade com as melhores práticas de mercado, garantindo a qualidade e o menor preço. A escolha do material deverá ser justificada pela equipe médica e seguir as especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 184 da Lei n.º 14.133/21 e Artigo 212 c/ 222, caput do Decreto Municipal n.º 7.587/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1. Compete a CONVENIADA:
4.1.1. Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho;
4.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Plano de Trabalho;
4.1.3. Atender dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidos pelo Município;
4.1.4. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e aprovação expressa pelo mesmo;
4.1.5. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
4.1.6. A atuação da Proponente será acompanhada e avaliada quadrimestralmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;
4.1.7. O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;
4.1.8. A Proponente deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Município no tocante à prestação de contas.
4.1.9. Responder pela parte operacional disponibilizando equipe médica e local adequado para a realização das consultas, que servirão como triagem dos pacientes pertencentes à listagem enviada pelo Departamento Municipal de Saúde;
4.1.10. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
4.1.11. Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar referenciamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;
4.1.12. Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;
4.1.13. Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
4.1.14. Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
4.1.15. Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;
4.1.16. Implantar em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
4.1.17. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse convênio, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município;

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 4.1.18. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no convênio;
- 4.1.19. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos de prestação de contas disponibilizados pelo CONVENENTE; se responsabilizando em manter as informações devidamente atualizadas, em tempo real, de acordo com as normas e legislações vigentes;
- 4.1.20. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pelo CONVENENTE; bem como as requisições de documentos solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando todas as informações e documentos solicitados de maneira íntegra e organizada;
- 4.1.21. Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 4.1.22. Encaminhar ao CONVENENTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;
- 4.1.23. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUVI), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;
- 4.1.24. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 4.1.25. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- 4.1.26. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 4.1.27. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, gratuita, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 4.1.28. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;
- 4.1.29. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela Prefeitura;
- 4.1.30. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;
- 4.1.31. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1.32. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 4.1.33. Manter condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista);
- 4.1.34. Cumprir a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

- 5.1. Compete à CONVENENTE:
- 5.1.1. Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o previsto em Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 5.1.3. Emitir quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;
- 5.1.4. Analisar os relatórios financeiros e de resultados elaborados pela Conveniada;
- 5.1.5. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 5.1.6. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.1.7. Aplicar as respectivas penalidades por descumprimento dos termos do convênio, mediante procedimento administrativo provocado pela Comissão de Avaliação, onde se respectará o contraditório e ampla defesa;
- 5.1.8. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 5.1.9. Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- 5.1.10. Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 5.1.11. Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;
- 5.1.12. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas -inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem;
- 5.1.13. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e da Instrução Normativa nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.1.14. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- 5.1.15. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 5.1.16. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;
- 5.1.17. Exigir da conveniada, para os ajustes selecionados pelo TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após encerramento

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

2
R
S



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas proposta com resultados alcançados;

5.1.18. Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle.

5.2. Das atribuições do Gestor da Parceria:

5.2.1. Acompanhar e administrar o Convênio para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades.

5.2.2. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

5.2.3. Notificar a Conveniada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências.

5.2.4. Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela Conveniada, notificando, através da Diretora do Departamento de Saúde, a Conveniada para que apresente justificativa sobre qualquer discrepância detectada na análise.

5.2.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

5.2.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e do Conveniado, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

5.2.7. Informar ao seu superior hierárquico e ao DMS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.2.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

5.2.9. Enviar o relatório técnico a Diretora do DMS que elaborará parecer técnico conclusivo;

5.3. Das atribuições do Fiscal da Parceria:

5.3.1. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas:

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificar o Conveniado para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

5.3.2. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução da parceria.

5.3.3. Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pelo Departamento de Saúde das atividades.

5.3.4. Manter o gestor do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade.

5.4. Das atribuições da Comissão de Avaliação:

5.4.1. Monitorar e avaliar a parceria celebrada pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

5.4.2. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

a) Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, elaborando Plano de Providências à Entidade com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

c) Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) Omissão do dever de prestar contas;

c.2) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c.3) Danos ao erário.

5.5. Obrigações mútuas:

5.5.1. A proponente e o município deverão alcançar os objetivos comuns por colaboração recíproca com a celebração do ajuste;

5.5.2. Igualdade jurídica dos partícipes;

5.5.3. Não persecução da lucratividade com a celebração do ajuste;

5.5.4. O convênio poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, e hipótese ser que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2. Em caso de prorrogação do Convênio, seus valores poderão ser reajustados de acordo com os valores e condições fixados pela Tabela SUS Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.1. Pela execução da parceria, o Município repassará à Proponente (Conveniada), o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovado pela SMS/SES/MS e de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando estes procedimentos e valores condicionados a regulamentação do Ministério da Saúde.

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

M.ª Mercedes F. de Paula
Dir.ª
Departamento Administrativo - Setor de Contratos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

7.2. CONDIÇÕES DE REPASSE:

7.2.1. Os recursos repassados pelo Município à Proponente (Conveniada), enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados desta aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Convênio;

7.2.2. Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 574094787-8 agência 4281, Caixa Econômica Federal, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas pela Conveniada dos recursos recebidos do Departamento Municipal de Saúde deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- quadro demonstrativo discriminando a receita, despesa e rendimentos;
- relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- relação de materiais adquiridos;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica (conta corrente e conta de rendimentos);
- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e documentos elencados no Art. 192 das Instruções nº 01/2024 do TCE-SP, que não foram identificados acima;
- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções Normativas nº 01/2024 do TCE/SP;
- relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções Normativas nº 01/2024 do TCE/SP, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;
- caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do convênio;
- relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.)

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo Departamento Municipal de Saúde, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.
- extratos bancários das contas corrente e de rendimentos;

Parágrafo Segundo - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao Departamento Municipal de Saúde, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Municipal de Saúde informará à Conveniada sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

Parágrafo Quarto - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo Departamento Municipal de Saúde, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos transferidos.

8.1.1. A prestação de contas apresentada pelo Conveniário deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e estarem compatíveis com as exigências da Instrução nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.2. A prestação de contas do convênio observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho firmado.

8.1.3. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

8.1.4. Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pela CONVENIENTE, o conveniário deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;

8.1.5. Para fins de prestação de contas anual o Conveniário deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada;

8.1.6. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados;

8.1.7. O Conveniário deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do convênio para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;

8.2. Da aprovação das contas:

8.2.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.2.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

8.3. Da rejeição das contas:

8.3.1. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário.

8.4. O Gestor deverá notificar a Entidade e a Diretora do Departamento Responsável pela parceria, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

8.5. O Conveniário será notificado da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.6. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Conveniário para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.7. Apresentar ao Município até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, acompanhada de Relatório Gerencial ou de Avaliação do Serviço executado;

8.8. As despesas devem comprovadamente corresponder a serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a Proponente deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DESCONTOS POR NÃO ATINGIMENTO DAS METAS

9.1. O Município será responsável pelo acompanhamento da execução das ações da parceria, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com o Plano de Trabalho;

9.2. A Comissão de Avaliação, nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à Avaliação trimestral do desempenho das atividades e resultados obtidos pela Proponente, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados;

9.3. O Departamento Municipal de Saúde, acompanhará a execução desta parceria por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

9.3.1. A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho;

9.3.2. O acompanhamento de execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;

9.4. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho e termo de referência que integram ao Processo Administrativo nº 16123/2025, bem como no Convênio.

9.5. O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência ao corte no repasse dos recursos financeiros, nos seguintes termos:

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Maria Helena de Souza
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Percentual de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas	Percentual referente ao repasse dos recursos financeiros
0 a 4,9%	Exclusão
5,0 a 9,9%	50%
10 a 24,9%	40%
25 a 39,9%	30%
40 a 54,9%	20%
55 a 69,9%	10%
70 a 84,9%	5%
85 a 100%	0%

9.5.1. O corte no repasse dos recursos financeiros incidirá sobre a rubrica de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e especialmente, se a CONVENIADA:

- 10.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 10.1.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- 10.1.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 10.1.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;
- 10.1.5. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONVENIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Extinção unilateral do convênio por infração contratual;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONVÊNIO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor do que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;
- d) Declaração de entidade inidônea para convênir com o Poder Público;

10.2. Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos a conveniada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da conveniada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa;
- d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT;

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONVENIENTE;

10.4. A sanção prevista na alínea C desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

10.5. A multa administrativa prevista na alínea C não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONVENIADA por perdas e danos das infrações cometidas;

10.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a conveniada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado limite só art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do convênio pelo CONVENIENTE ou da aplicação das sanções administrativas;

10.7. No exercício de sua função decisória, poderá a CONVENIENTE firmar acordos com a CONVENIADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público;

10.8. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

10.9. O Departamento de Saúde, dará início ao procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

10.10. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

10.11. A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da conveniada acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

10.12. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor da parceria e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

10.13. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

10.14. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

10.15. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.16. Na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, a conveniada deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.17. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste convênio, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.18. Prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1. Fica designada como Gestora do Convênio a **Sra. Sabrina de Carvalho Monteiro** e fica designada como Fiscal do Convênio a **Sra. Júlia Porfírio Dalava Vanzela**.

11.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 7.587/2023, e aos locais de execução do objeto.

11.3. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Trabalho e caso constatada alguma irregularidade, notificar a conveniada para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Convênio, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará a alteração do valor mensal pactuado, tendo como base de custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos serem celebrados Termos Aditivos;

12.2. A alteração do presente CONVÊNIO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização;

12.3. As alterações deverão obedecer aos critérios da legislação vigente;

12.4. Toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades executadas no serviço e prevista Plano de Trabalho, deverão ser solicitadas com antecedência ao Departamento de Saúde, desde que vise pela qualidade do serviço e diante de justificativas devidamente formalizadas, para aprovação;

12.5. Após aprovação a alteração será formalizada através de Termo Aditivo;

12.5.1. A Alteração não poderá ocasionar prejuízo/alteração ao objeto do convênio;

12.6. Comunicar ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos correspondentes, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Conveniado, previstas neste instrumento.

13.1.1. O convênio poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Conveniente, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o convênio não mais lhe oferecer vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do convênio, desde que haja a notificação da conveniada pelo Conveniente nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do convênio de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do convênio ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O convênio poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular o Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais cláusulas deste convênio;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste convênio;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Convênio ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir o convênio;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da conveniada;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos e da execução do convênio;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Conveniente;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de convênir com a Administração Pública;

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada a conveniada não ultrapasse o prazo de vigência do convênio, poderá o conveniente, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do convênio;

13.3. A conveniada terá direito à extinção do convênio nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Qualquer alteração do convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação;

13.3.2. Suspensão de execução do convênio, por ordem escrita do Conveniente, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Maria Thereza de Fátima
Secretaria Municipal de Administração

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name "Lourdes".



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão de Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Conveniente por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.5. Não liberação pelo Conveniente, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 13.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Convênio, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades;
- 13.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o convênio;
- 13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas;
- 13.6. O convênio poderá ser extinto caso se constate que a conveniada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conveniente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

- 14.1. A conveniada deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos empregados na execução do presente convênio, isto nos termos do Art. 201 das Instruções nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Lei Federal nº 12.527/11.
- 14.2. O conveniente e a conveniada deverão em sítio eletrônico oficial divulgar as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste convênio, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Conveniada.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da conveniada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever da conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Conveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo Conveniente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO E TERCEIROS PELA CONVENIADA

- 17.1. No caso de adquirir bens:
- 17.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 17.1.2. Caso a Conveniada adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do convênio, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município;
- 17.2. No caso de contratação de terceiros:
- 17.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo vedado o conveniente estabelecer contrato ou convênio com

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;
17.3. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniado importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da conveniente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do Art. 216 Decreto Municipal nº 7.587/2023.

17.4. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao conveniente após o término do convênio (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal 7.587/23.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


20.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 237 do Decreto Municipal 7.587/23.

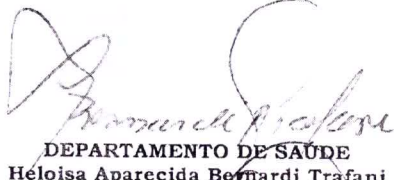
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

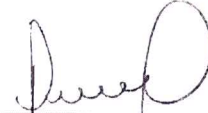
São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2026.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONVENENTE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Héloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

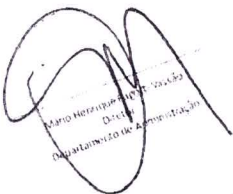

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Francisco Antônio Alves
CONVENIADA

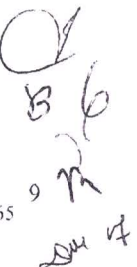
TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Sabrina Carvalho Monteiro
RG. 60.055.411-9 SSP/SP
CPF. 077.851.236-32


Manoel Heráclito de Souza
Diretor
Departamento de Administração


B 6
9/2/26
204 4



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 001/26

CONVENIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO TAMBÉM CONSULTAS, ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIOS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS, INCLUINDO AQUISIÇÕES DE OPMEs, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXERCÍCIO: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convênente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

ORDENADOR(A) DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde
CPF: 077.826.308-86

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco Antônio Alves
Cargo: Provedor
CPF: 059.128.938-55

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

Assinatura: _____


Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal









Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde
CPF: 077.826.308-86

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco Antônio Alves
Cargo: Provedor
CPF: 059.128.938-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
GESTORA DO CONVÊNIO:

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

FISCAL DO CONVÊNIO:

Nome: Julia Porfirio Dalava Vanzela
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação - Portaria nº 19.588, de 15 de dezembro de 2025:

Nome: Carla Daniela Martins
Cargo: Presidente / Chefe do Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações
CPF: 247.839.038-83

Assinatura: _____

Nome: Julia Porfirio Dalava Vanzela
Cargo: Secretária/ Auxiliar Administrativo
CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 433.584.788/23

Assinatura: _____

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 433.584.788/23



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Mariúcia Cristina Franco de Carvalho
Cargo: Membro / Agente Administrativo
CPF: 300.568.918-22

Assinatura: Mariúcia C.F. de Carvalho

Comissão de Apoio para Análise de Prestação de Contas – Portaria nº 19.129, de 28 de julho de 2025:

Nome: Mariúcia Cristina Franco de Carvalho
Cargo: Presidente / Agente Administrativo
CPF: 300.568.918-22

Assinatura: Mariúcia C.F. de Carvalho

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Secretária / Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: Sabrina

Nome: Carla Daniela Martins
Cargo: Membro / Chefe do Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações
CPF: 247.839.038-83

Assinatura: Carla Martins

Nome: Cleide Ribeiro Duques do Prado
Cargo: Membro / Agente Administrativo
CPF: 113.137.158-59

Assinatura: Cleide Prado

Nome: Renan Turati de Andrade
Cargo: Membro / Auxiliar Administrativo
CPF: 444.893.838-78

Assinatura: Renan Turati

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Renata Gião Ruy
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF: 334.168.848-09

Assinatura: Renata Gião Ruy

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Membro da Comissão de Apoio para Análise de Prestação de Contas
Diretor
Departamento Administrativo